



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Analizamos o presente processo de Prestação de Contas do Exmo. Senhor Presidente, da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, em atendimento ao inciso III, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 154/96, referente ao exercício financeiro de 2019, constituído pelas seguintes Peças:

- Relatório e Certificado de Auditoria;
- Parecer do Dirigente do Controle Interno;
- Pronunciamento da Autoridade Superior;
- Relatório Circunstanciado;
- Anexo 2 da Lei 4.320/64;
- Anexo 12 da Lei 4.320/64;
- Anexo 13 Lei 4.320/64;
- Anexo 14 Lei 4.320/64;
- Anexo 15 Lei 4.320/64;
- Anexo 16 Lei 4.320/64;
- Anexo 17 Lei 4.320/64;
- Anexo 18 Lei 4.320/64;
- Extratos bancários e conciliações bancaria;
- TC-10A Relação restos a Pagar Processados IN 013/TCER;
- TC-10B Relação dos Restos a pagar não processados IN 013/TCER;
- TC-23 – Dem. Sintético contas componentes ativo permanente;
- TC-13 CD Inventário do Estoque no Almoxarifado IN 013/TCER;
- TC-18 Quadro demonstrativo das alterações orçamentárias IN 013/TCER;
- TC-28 Qualificação dos responsáveis IN 013/TCER;
- Informações acerca das tomadas de contas especiais;
- Extratos bancários mensais;
- Declaração de não realização de sessão extraordinárias;
- Atos de fixação de subsídios
- Comprovante de devolução de recurso;
- Cópia das fichas financeiras dos Vereadores IN 013/TCER;
- Cópia dos atos de fixação dos subsídios dos vereadores;
- Cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios da relação nominal dos servidores ativos e inativos em 31/12/2019;
- Cópia da publicação dos balanços – Anexos 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO



Foram também analisados os relatórios e demonstrativos que apóiam e integram o referido processo, no que constatamos:

1. A Prestação de Contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, foi elaborada de acordo com a Instrução Normativa n.º 013 de 18 de novembro de 2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

2. A documentação legal suporte, bem como os documentos originais, base da elaboração da Proposta Orçamentária da Câmara Municipal além dos atos normativos que aprovaram o Orçamento da Edilidade, e destinaram a aplicação dos recursos orçamentários aos Projetos/Atividades programados para o ano de 2019, encontram-se devidamente arquivados.

3. Os registros contábeis das operações realizadas pela administração na execução do Orçamento de 2019 foram efetuados com observância à Lei Federal n.º 4.320/64 e legislações posteriores, bem como aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, emanados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior.

4. A documentação suporte dos registros contábeis realizados encontra-se devidamente arquivada no Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, bem como os documentos originais das demais peças integrantes do Processo de Prestação de Contas Anual, também se encontram arquivadas nas Divisões/Departamentos/Setores específicos.

5. O processo de contabilização das operações de natureza orçamentária, financeira e patrimonial foi fundamentado no Plano de Contas e Tabela de Eventos adotado pelas normas de contabilidade aplicável ao Poder Público.

6. As Demonstrações Contábeis, elaboradas pelo Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal, estão de acordo com a Lei Federal n.º 4.320/64 e legislações posteriores e refletem adequadamente a execução orçamentária do exercício financeiro de 2019, bem como a posição financeira e patrimonial da Câmara Municipal em 31 de dezembro de 2019.

Diante disso, e por evidenciarem, de forma transparente, o desempenho e a gestão dos recursos aplicados no exercício encerrado em 31/12/2019, somos de parecer favorável à aprovação das referidas contas.

É o nosso Parecer.


Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Em cumprimento ao inciso III, do artigo 9, da lei Complementar 154, esta Controladoria Interna, certifica sua opinião com base nos exames "*in loco*" realizados por análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2019, envolvendo verificação ao atendimento às normas gerais e específicas, comprovação da legitimidade dos atos de gestão, comprovação documental, gestão orçamentária, financeira e patrimonial, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência e eficácia.

Dos exames técnicos e formais realizados sobre as peças que compõem a Prestação de Contas não se constatou irregularidades, havendo adequação entre os valores apresentados nos balanços e nas demonstrações financeiras, os quais expressam, de forma adequada, a situação econômico-financeira da Entidade em 31 de dezembro de 2019.

De acordo com o trabalho realizado, transcrito no Relatório de Auditoria, **CERTIFICAMOS** que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, cumpriu com a finalidade proposta, demonstrando **eficiência**, buscando-se a **economicidade** na utilização dos recursos e **eficácia** no resultado operacional. De acordo com os fatos apresentados, concluímos pela **REGULARIDADE**, por encontrar em observância às normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, na Lei Complementar 101/2000, na Instrução Normativa nº 013/TCER-2004 e demais normas pertinentes.

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de março de 2020


Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
CONTROLE INTERNO**



**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019
RESPONSÁVEL: GEFERSON DOS SANTOS
CARGO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

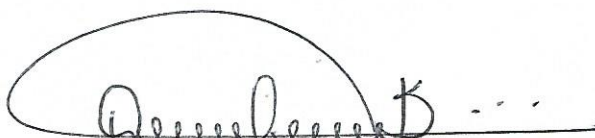
1. Em atendimento ao dispositivo da lei 101/2000, foi observado que a Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé no exercício de 2019, atentou para o efetivo atendimento da legislação vigente, sendo assim este controle logo no início do exercício protocolou com o presidente uma recomendação de todas as pendências deste poder para com as normativas dos órgãos regulamentadores, tendo em vista que foi a posse do biênio 2019/2020 é necessário que o gestor seja informado de seus deveres, no setor da contabilidade houve o envio de balancetes intempestivamente, por atraso da empresa que presta serviço com o programa contábil porém nada que possa causar a responsabilização deste setor.
2. Através de orientação deste controle interno o gestor viabilizou a transmissão das sessões através do facebook durante todo o ano de 2019, fizemos todo o planejamento para regulamentação da Ouvidoria, no ano de 2019 foi possível em torno de 80% da implementação da mesma. Porém tivemos um problema em relação a abertura de uma conta em uma cooperativa do nosso município para movimentação dos recursos deste poder, e ao ver



deste controle foi feita de forma errônea, porém assim que o gestor foi informado da irregularidade, tomou as devidas providências para cessar essa prática, a referida conta foi aberta e recebeu um repasse duodécimo porém não houve movimentação do dinheiro, foi repassado para a conta oficial no BB, e a conta da cooperativa foi desativada, sendo assim vejo que não cabe nenhuma sanção já que a irregularidade foi cessada antes de causar qualquer dano.

3. Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei Complementar n.º 154/96, e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas do gestor no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019 como **REGULARES**. Tendo em vista que os procedimentos objetos de Orientação por parte deste controle não oneraram a administração e ouve uma busca por parte do Gestor para atender a Lei Vigente.
4. Desse modo, submeto a presente prestação de contas ao Exmo. Senhor Presidente, para conhecimento nos termos do artigo 9º, V, c/c artigo 49 da Lei Complementar nº 154/96 e posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

São Francisco do Guaporé – RO, 12 de março de 2020.


Algaene Conceição Oliveira
Assessora de Controle Interno



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ



PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2019

PRONUNCIAMENTO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Em cumprimento ao artigo 9º, V, c/c artigo 49 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ATESTO ter tomado conhecimento das peças que compõem a prestação de contas da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé, relativo ao exercício financeiro encerrado em 31/12/2019, bem como do Parecer da Unidade de Controle Interno, concordando com as conclusões neles contidas.

Publique-se na forma da Lei.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

São Francisco do Guaporé – RO, 11 de março de 2020


Geferson dos Santos
Presidente/CMSFG